

**PORTARIA Nº 61 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/06, tendo em vista a Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.349/2010, regulamentada pelo Decreto 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005,

CONSIDERANDO que as competências desenvolvidas pelo IBICT em diferentes áreas do conhecimento têm muitas aplicações possíveis no desenvolvimento de pesquisas e aplicações nos setores da indústria, de serviços e órgãos públicos, e dessa forma pode ser convidado para participar de projetos junto a instituições privadas e órgãos públicos, nos quais seu aporte de conhecimento seja significativo, ou desenvolver projetos vinculados ao IBICT;

CONSIDERANDO que essas situações e muitos casos análogos geram a necessidade de estabelecer um regime disciplinar para a remuneração de servidores do IBICT por realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como de estímulo à inovação junto a instituições privadas e órgãos públicos, remuneração esta prevista e amparada pelas leis supracitadas;

CONSIDERANDO que o IBICT permite a remuneração de servidor, que se dará por meio de bolsa, por atuação de caráter eventual em projeto técnico-científico para o qual exista um vínculo legal entre a fundação contratante e o IBICT, e no qual haja interesse para o instituto, resolve:

Art. 1º. Disciplinar a composição das equipes dos projetos que se enquadrem nas Leis nºs 8.958/94, 12.349/2014, 10.973/2004 e 12.863/2013, e nos Decretos 7.423/2010 e 7.544/2011, e a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, pelas fundações de apoio e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), de acordo com os parâmetros fixados nesta portaria.

Art. 2º A composição das equipes dos projetos mencionados no artigo anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

I - os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo servidores ativos e inativos, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e

pesquisadores com vínculo formal a grupos de pesquisa da instituição apoiada ou instituição parceira;

II - em casos excepcionais e observada a legislação vigente, poderão ser autorizados projetos que não atendam à restrição prevista no inciso anterior;

III - para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação científica específica, desde que devidamente justificado no projeto;

IV - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I poderá ser alcançado com a soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Parágrafo único. Quando um servidor aposentado pelo IBICT integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros do IBICT.

Art. 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração será calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no *caput*, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no *caput*, a fundação autorizada pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

Art. 4º O IBICT autorizará a participação de seus servidores ativos e inativos em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, de que trata o art.1º desta portaria, atendendo ao que se segue:

I - a participação deverá ser aprovada pela Coordenação Geral à qual o servidor está vinculado e pela Diretoria, ou por órgão equivalente, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - ficará a cargo de cada coordenador de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes;

V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional do IBICT;

VI - a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor esteja vinculado a outro órgão da esfera federal, diferente daquele a que se refere o projeto, a participação do servidor deverá ter a anuência do órgão de seu exercício por meio de autorização de sua chefia imediata.

Art. 5º A equipe do projeto poderá ser composta por profissionais especializados não vinculados ao IBICT, podendo ser remunerada mediante contratação via Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contrato de autônomo (RPA) e bolsas de pesquisa, ensino, extensão ou inovação tecnológica.

Parágrafo único: As bolsas de pesquisa, ensino, extensão ou inovação tecnológica serão concedidas a servidores ativos e inativos, e não servidores, seguindo as modalidades e níveis de enquadramentos e valores definidos em Tabela de Bolsas anexa a esta portaria, a qual será atualizada a cada dois anos.

Art. 6º Na aprovação dos projetos, a ser realizada pelo Conselho Técnico Científico (CTC), órgão máximo do IBICT, deverá ser observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423/10.

§ 1º: A aprovação dos projetos pelo CTC implicará também a aprovação dos valores das bolsas a serem indicados nos projetos;

§ 2º: Os projetos poderão ser aprovados *ad referendum* pela Diretoria do IBICT mediante justificativa.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os projetos que serão desenvolvidos com a colaboração das fundações de apoio, a partir da data de publicação no Boletim Interno do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 8º - Ficam revogados dispositivos contrários dispostos na Portaria IBICT nº 052 de 12 de dezembro de 2012.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA  
Diretora do IBICT

## Anexo I – Tabela de Bolsas

## Critérios de enquadramento de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação Tecnológica

Critérios de Enquadramento				
Modalidade	Finalidade	Nível	Formação e/ou Experiência	Valor
Coordenação de Projetos	Apoiar <b>pesquisadores individuais</b> cadastrados no currículo Lattes do CNPq, bem como servidores públicos de IFES e ICTs detentores de títulos, que apresentem destacado desempenho na <b>coordenação</b> de atividades de pesquisa.	I	Doutor com experiência efetiva mínima de 6 (seis) anos em coordenação de projetos de P&D ou extensão; ou ainda, profissional com, no mínimo, 12 (doze) anos na coordenação e gestão de projetos de P&D ou extensão.	Até R\$ 7.000,00
		II	Doutor com experiência efetiva mínima de 3 (três) anos em coordenação de projetos de P&D ou extensão; ou ainda, profissional com, no mínimo, 10 (dez) anos na coordenação de projetos de P&D ou extensão.	Até R\$5.000,00
		III	Mestre com experiência efetiva mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos de P&D ou extensão; ou ainda, profissional com, no mínimo, 08 (oito) anos na coordenação de projetos de P&D ou extensão.	Até R\$4.000,00
Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento, Extensão e Inovação	Apoiar <b>pesquisadores individuais</b> cadastrados no currículo Lattes do CNPq, bem como servidores públicos de IFES e ICTs detentores de títulos, que apresentem destacado desempenho na <b>gestão e desenvolvimento</b> de atividades de pesquisa.	I	Profissional com 12 (doze) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 9 (nove) anos.	Até R\$7.000,00
		II	Profissional com 10 (dez) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor há, no mínimo, 3 (três) anos; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 7 (sete) anos.	Até R\$5.000,00
		III	Profissional com 8 (oito) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com grau de mestre há, no mínimo, 5 (cinco) anos.	Até R\$4.000,00

		<b>IV</b>	Profissional com 6 (seis) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com grau de mestre há, no mínimo, 3 anos.	Até R\$3.000,00
<b>Formação em C&amp;T</b>	Incentivar o interesse pela pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em estudantes de ensino médio e superior (iniciação científica), e servidores com cargo de nível intermediário.	<b>I</b>	Profissional com diploma de nível superior; ou técnico de nível médio com diploma de escola técnica reconhecida pelo MEC e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional ou experiência como assistente de pesquisa.	Até R\$2.500,00
		<b>II</b>	Técnico de nível médio com diploma de escola técnica reconhecida pelo MEC, e no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional ou experiência como assistente de pesquisa.	Até R\$2.000,00
		<b>III</b>	Técnico com diploma ou formação profissionalizante.	Até R\$1.200,00
		<b>IV</b>	Estudante de nível superior que esteja participando de atividades relacionadas com os projetos a cargo do IBICT	Até 1.083,00 (auxílio transporte e auxílio alimentação já inclusos)

REFERÊNCIA : Processo nº 01210.002011/2014-25  
INTERESSADO : CELINA MARIA SCHIMITT ROSA LAMB  
ASSUNTO : **Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA**

### RETIFICAÇÃO

No Boletim de Serviço Nº 20 de 31 de outubro de 2014, página 103, REFERÊNCIA: Processo Nº 01210.002011/2014-25, INTERESSADO: CELINA MARIA SCHIMITT ROSA LAMB, onde se lê: “ 07 de fevereiro de 2015”, leia-se “ 08 de fevereiro de 2015”.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA  
Diretora do IBICT